

# CÂMARA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA

## Praça da Legislação, 153

### RESOLUÇÃO 168 / 2018

**Dispõe sobre a pagamento de diárias aos membros e servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pingo D'Água, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Os Vereadores, Servidores, Assessores do Poder Legislativo Municipal de Pingo D'Água, que se deslocarem da sede do Município, a serviço, a trabalho ou para participar em cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e estadia, desde que seja configurado interesse público ou em representatividade do Município.

§ 1º. Será vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.

§ 2º. É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos de cursos, congressos e seminários, desde que autorizados pelo Presidente da Câmara e devidamente comprovados.

§ 3º - Servidores citados no caput deste artigo engloba Servidores efetivos, contratados e comissionados.

**Art. 2º.** Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I, que serão atualizados anualmente por Decreto Legislativo, utilizando com índice oficial o INPC.

**Parágrafo único.** A concessão de diária fica condicionada à existência de cotas orçamentária e financeira disponíveis.

**Art. 3º.** É competente para autorizar a concessão de diária e o uso do transporte a ser utilizado na viagem, o Presidente da Câmara Municipal, admitida a delegação de competência através de Portaria.

§ 1º. As diárias deverão ser solicitadas, previamente, através do formulário Solicitação de Diárias, constante do Anexo II, devidamente assinada pelo solicitante, que será encaminhado à Contabilidade, devidamente aprovado, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

§ 2º. A diária de viagem deverá ser paga antecipadamente, após autorização e, desde que a Solicitação de Diária de Viagem seja enviada à Contabilidade em no mínimo 48 (quarenta e oito horas) antes do início do deslocamento.

§ 3º. Nos casos de emergência, em que não haja tempo de providenciar a Solicitação de Diária, nos termos do § 2º, o processo de concessão ocorrerá normalmente, desde que devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º. O servidor ou agente político que receber diária de viagem e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o período previsto para o início do deslocamento, sob pena de responsabilidade.

**Art. 4º.** A diária é devida a cada período de 12 (doze) horas de afastamento, tomando-se como termos inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e a hora do retorno ao município.

**Parágrafo único.** A diária somente será devida quando ocorrer o afastamento por período igual ou superior a 06 (seis) horas.

**Art. 5º** A diária não é devida, nos seguintes casos:

**I** - quando o afastamento for inferior a 6 (seis) horas;

**II** - não seja de interesse público eminente;

**Art. 6º.** Nos casos de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional cujo deslocamento ensejar o pagamento de diárias de viagem, é obrigatória a apresentação de certificado ou declaração que comprove a devida participação e sua frequência, juntamente ao Relatório de Viagem, na forma do Anexo III. Nos demais casos, só será necessária comprovação se o período de afastamento for igual ou superior ao correspondente a duas diárias.

§ 1º. No Relatório de viagem deverá conter: Nome do beneficiário, origem e destino da viagem, motivo do deslocamento, período de permanência e número de diárias, meio de transporte empregado, valor da diária.

§ 2º. Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o pagamento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, da autoridade concedente e dos agentes públicos solicitantes.

§ 4º. Para atendimento dos mandamentos inculpidos na Lei Federal nº 4.320/64, o servidor ou agente político que estiverem em alcance, ou seja, que não tiver prestado contas, não terá direito a outras diárias dentro da mesma Legislatura.

**Art. 7º.** O pagamento de diárias instituído por esta Resolução terá caráter indenizatório, com vistas a custear a alimentação e a estadia durante a viagem dos agentes públicos e

servidores do Legislativo Municipal, e não integram o respectivo vencimento/remuneração para quaisquer efeitos.

§ 1º – Fica limitado a autorização de 04 (quatro) diárias por mês.

§ 2º - Em caso de não utilização de veículo oficial, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a compra passagens.

§ 3º - Havendo necessidade de passagens, o beneficiário fará uma solicitação a parte explicando o motivo, cabendo ao Presidente da Câmara à sua aprovação.

§ 4º - Em caso de uso de veículo particular em serviço do Legislativo, ficará o Poder Legislativo, autorizado a pagar R\$0,50 (cinquenta centavos) por Km rodado, desde que, requerido autorização previamente ao Presidente da Câmara por escrito, onde constará o destino e fundamentando sua necessidade.

**Art. 8º.** Fica a cargo do setor de controle interno a responsabilidades de receber e analisar as respectivas prestações de contas.

**Art. 9º.** Todos os requerimentos desta Resolução será encaminhada ao Presidente, este passará para análise do Controle Interno e depois que este achar a base legal encaminhará para a tesouraria, tendo disponibilidade financeira, o mesmo seguirá para o setor de contabilidade para o devido empenho e voltará ao Presidente para sua autorização. Em qualquer dos setores que achar alguma ilegalidade, o requerimento voltará com parecer fundamentado às mãos do Presidente para seu despacho.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Resolução de nº 85 de 14 de agosto de 2006.

Câmara Municipal de Pingo D'Água - MG, 16 de março de 2018.

**Marcio Jose Muniz**  
**Presidente da Câmara**

**João Batista Santiago**  
**Vice Presidente**

**Savio Samuel Pereira de Souza**  
**Secretário**

# CÂMARA MUNICIPAL DE PINGO DAGUA

Praça da Legislação, 153 Centro CEP35.348-000

## ANEXO I

**Tabela - Valores das Diárias do Poder Legislativo**

CÓD	DESTINO	Vereadores		Servidores	
		SEM PERNOITE	COM PERNOITE	SEM PERNOITE	COM PERNOITE
1	Municípios até 100 Km da sede	80,00	100,00	80,00	120,00
2	Municípios a partir de 100 Km da sede	120,00	150,00	100,00	150,00
3	Belo Horizonte e Municípios acima de 200 km da sede	200,00	250,00	200,00	250,00
4	Brasília	500,00	700,00	400,00	500,00

Câmara Municipal de Pingo D'Água, 27 de fevereiro de 2018.

**Marcio Jose Muniz**  
Presidente da Câmara

**João Batista Santiago**  
Vice Presidente

**Savio Samuel Pereira de Souza**  
Secretário



## RELATÓRIO DE VIAGEM

CAMARA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA		RELATÓRIO DE VIAGEM
Nome:		
Cargo:		Documento:
Local de Origem:		UF:
Local de Destino:		UF:
Período: ____/____/____ a ____/____/____.		
Objetivo da Viagem:		
VALOR CONCEDIDO	R\$	
<p>DECLARO QUE NÃO RESIDO NA(S) LOCALIDADE(S) DE DESTINO E QUE RECEBI A QUANTIA DISCRIMINADA CUMPRINDO FIELMENTE O OBJETIVO DA VIAGEM REALIZADA.</p> <p>Pingo D`água, ____/____/____</p> <p style="text-align: center;">_____ FAVORECIDO</p>		